



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 0404/2003

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, JUÍZA DOLORES CORREIA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com as disposições do art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o pedido formulado pela Associação Baiana dos Advogados Trabalhistas – ABAT;

Considerando o movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos, abrangendo grande parte dos servidores desta Justiça Especializada, paralisando os serviços judiciários e impedindo que advogados e partes tenham acesso aos processos,

Considerando a disposição contida no art. 180 do Código de Processo Civil;

Considerando os precedentes jurisprudenciais sobre a matéria, como evidencia o teor do Acórdão proferido pela 6ª Turma do e. Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 18200-SP, que dispõe na sua ementa:

“RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. GREVE DE SERVIDORES. PRAZO. SUSPENSÃO.

1. Havendo greve de servidores da Justiça e suspensos todos os prazos recursais por força de portaria do Presidente do Tribunal, o acórdão que não leva em conta esse fato e declara intempestivo o apelo não deve subsistir.

2. Recurso conhecido.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RESOLVE:

Declarar, ad referendum do e. Órgão Especial, que os prazos processuais ficaram suspensos nos dias 14 e 15/05/2003, sem prejuízo dos atos realizados.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 19 de maio de 2003.

DOLORES CORREIA VIEIRA

Juíza Presidente

Esta norma foi publicada no Diário Oficial do TRT da 5ª Região em 26.05.03, página 02, e republicada no DOTRT5 de 27/05/03 em razão de erro no número da portaria.